



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10167.001340/2007-93
Recurso nº 259655 Embargos
Acórdão nº **2301-002.883 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 20 de junho de 2012
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Embargante CONSELHEIRA BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Interessado FMIAO - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/2001 a 30/12/2004

Ementa: : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.

CONTRIBUIÇÃO INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

O Órgão Público é obrigado a recolher as contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados contribuintes individuais a seu serviço.

Embargos Acolhidos em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, l) Por unanimidade de votos: a) em acolher os embargos: b) acolhidos os embargos para dar provimento parcial ao Recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 09/2001, anteriores a 10/2001, devido à aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto do (a) Relator(a).

Marcelo Oliveira - Presidente.

Bernadete De Oliveira Barros - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Wilson Antônio de Souza Correa, Bernadete de Oliveira Barros, Damião Cordeiro de Moraes, Mauro José Silva, Leonardo Henrique Lopes

Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos por esta Conselheira, Bernadete de Oliveira Barros, contra o Acórdão nº 2301-002.329, da Primeira Turma Ordinária, da Terceira Câmara, da Segunda Seção de Julgamento, do CARF.

A embargante alega, em apertada síntese, que houve contradição entre o dispositivo do acórdão proferido pela i. Câmara e o voto da Relatora, que culminou no Acórdão embargado, em relação ao prazo decadencial.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Bernadete de Oliveira Barros

Esta Relatora opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 2301-002.329, por entender que houve contradição entre o dispositivo do acórdão e a fundamentação e conclusão do voto.

De fato, verifica-se a contradição alegada pela embargante, uma vez que no fundamento e na conclusão do voto, esta Conselheira aplicou o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, e afirmou que ocorreria a decadência dos fatos geradores lançados até 09/2001, inclusive, já que a ciência da NFLD (fl. 01) pelo sujeito passivo se deu em 30/10/2006.

Ou seja, o voto proferido por esta Conselheira foi no sentido de **“CONHECER DO RECURSO**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido acatar parcialmente a preliminar de decadência, para excluir do débito os valores lançados nas competências compreendidas entre 02/2001 a 09/2001, inclusive, nos termos do art.150, § 4º, do CTN.

Contudo, o dispositivo do acórdão proferido pela i. Câmara está consignado nos seguintes termos:

“I) Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao Recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 11/2000, anteriores a 12/2000, devido à aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto do (a) Relator(a). Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou pela aplicação do I, Art. 173 do CTN para os fatos geradores não homologados tacitamente até a data do pronunciamento do Fisco com o início da fiscalização; II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao Recurso nas demais alegações da Recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a).”.

Portanto, a decadência alcançou as competências até 09/2001, e não até 11/2000, como consta do Acórdão 2301-002.329.

Assim, por serem procedentes as alegações da embargante, entendo que devam ser acolhidos embargos opostos por esta Conselheira, para suprir a omissão/contradição apontada, e fazer constar, no dispositivo do Acórdão, o que se segue:

“I) Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao Recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 09/2001, anteriores a 10/2001, devido à aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto do (a) Relator(a). Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou pela aplicação do I, Art. 173 do CTN para os fatos geradores não homologados tacitamente até a data do pronunciamento do Fisco com o início da fiscalização; II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao Recurso nas demais alegações da Recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a).”.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, voto em acolher os embargos opostos, para fazer constar, no dispositivo do acórdão, o provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento as

Processo nº 10167.001340/2007-93
Acórdão n.º **2301-002.883**

S2-C3T1
Fl. 3

contribuições apuradas até a competência 09/2001, anteriores a 10/2001, devido à aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN.

É como voto.

Bernadete de Oliveira Barros - Relatora